



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA  
Nº 2359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999,  
QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 265 da Lei Ordinária nº 2.359, de 11 de novembro de 1999 (Código Tributário do Município de Mafra – CTMM), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265 Está sujeita ao duplo grau de jurisdição administrativa, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Prefeito Municipal, a decisão contrária, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive por desclassificação da infração.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, após decisão proferida pela Secretaria Municipal de Fazenda, os autos do Processo Administrativo deverão ser remetidos à análise do Prefeito Municipal.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o caso em análise tiver valor inferior a 100 (cem) salários-mínimos.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a decisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento estiver fundada em:

I - súmula de tribunal superior;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 17 de dezembro de 2024.

**EMERSON MAAS**  
Prefeito Municipal